

SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO	1
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 270301/2024 - PE 1/2024	1
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024	2
GABINETE	2
LEI Nº 153/2024	2
LEI Nº 154/2024	3
LEI Nº 155/2024	4
LEI Nº 156/2024	5

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 270301/2024 - PE 1/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 270301/2024

ORIGEM: Processo administrativo nº 050201/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras /Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

CNPJ Nº 06.202.808/0001-38

CONTRATADO: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA

CNPJ Nº 41.626.169/0001-24

VALOR TOTAL: R\$ 316.500,00 (Trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo, tipo caminhão baú, sob Termo da Proposta Nº 066585/2023, firmado entre o Município de Poção de Pedras/MA e Ministério da Pesca e Aquicultura, para escoamento e comercialização da produção pesqueira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 0801 – Sec. Mun. de Agricultura e Abastecimento Função: 20 - Agricultura Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 0031 – Modernização do Setor Atividade: 1.015 – Aquisição de Veículos para Secretaria Municipal de Agricultura Elemento de Despesa:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c837dc499e4a6dd134ed1a8900055191f7c501d6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2024.

SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras (MA) /Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, representada pelo Sr. Matias Sousa Nascimento como Contratante e pela empresa DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, representada pelo Sr. Paulo Cesar de Oliveira, como Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 094/2021, de 21/12/2021, Decreto Municipal nº 138/2024 de 26/01/2024 à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões para atender as necessidades do Município de Poção de Pedras – MA.

ABERTURA: 22 de ABRIL de 2024 às 10:00 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Alto Brilhante, s/n – Centro – Poção de Pedras/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, Telefone: (99) 98534-1094 ou no endereço. No endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e por e-mail: pocaodepedrasmacpl@outlook.com ou na pagina www.pocaodepedras.ma.gov.br

Poção de Pedras (MA), 1º de abril de 2024.

Gilfran Oliveira Pinto

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Portaria nº: 008/2023 GPM

GABINETE

LEI Nº 153/2024

LEI Nº 153/2024

DE 02 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: CRIA AS UNIDADES GESTORAS PARA FINS ORÇAMENTÁRIO NO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como unidade gestoras, para fins dos limites para dispensa de licitação, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, cada órgão da Administração Direta do Município de Poção de Pedras/MA, assim compreendidos as Secretarias Municipais e os órgãos autônomos, a saber, a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral do Município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c837dc499e4a6dd134ed1a8900055191f7c501d6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. Unidade Gestora é a unidade orçamentária ou administrativa investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 02 de abril de 2024.

Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 154/2024

LEI Nº 154/2024

DE 02 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate e Endemias (ACE) o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o incentivo financeiro adicional, conforme previsão da Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014 aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias ativos, sempre que o recurso for transferido ao Município pelo Governo Federal.

Art. 2º - O incentivo será rateado pelo número de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse do ministério da saúde específico para cada categoria.

§ 1º - O agente comunitário de saúde, e o agente e combata às endemias que estiver em desvio de função, disponibilizado a outros setores ou órgão desempenhando função alheia a das citadas da categoria não terão direito ao rateio previsto no caput deste artigo; exceto aqueles que estiverem disponibilizado ao sindicato ou associação da categoria, bem como aqueles que estiverem em tratamento de saúde fora das suas atividades laborais.

§ 2º - somente terão direito ao recebimento do rateio previsto no caput deste artigo, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias que estiverem exercendo suas atividades no mínimo 01 (um) ano de ingresso na área ou de retorno às suas atividades de origem.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º – O valor repassado por meio desta Lei, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º – O incentivo financeiro Anual somente será pago enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º – Fica o Município autorizado a proceder, por ato próprio, a concessão de incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias, quando se comprovar a liberação de recursos financeiros específicos repassados pelo Estado ou pela União e mediante a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 02 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c837dc499e4a6dd134ed1a8900055191f7c501d6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal**LEI Nº 155/2024****LEI Nº 155/2024****DE 02 DE ABRIL DE 2024****SÚMULA: Regulamenta o adicional de insalubridade, dispõe sobre seu pagamento à categoria de agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias e dá outras providências.**

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a concessão de adicional de insalubridade previsto nos artigos 75 a 77 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e artigo 9º, §3º, da lei federal 11.350/2006 e dispõe sobre seu pagamento às categorias de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I) Atividades e operações insalubres - aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

II) Limites de tolerância - a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

III) contato direto e habitual – contato não eventual com agentes nocivos à saúde, ainda que não todos os dias, em razão das atribuições do cargo, sem uso de EPI ou, quando houver uso, o EPI não for capaz de eliminar ou minimizar a classificação da insalubridade em qualquer de seus graus.

IV) Marco inicial – data em que se considera o início do trabalho em condições insalubres.

V) Laudo Pericial – documento de cunho oficial, com valor legal, capaz de atestar o trabalho em condições insalubres e o grau de insalubridade correspondente.

Art. 3º - As atividades dos agentes comunitários de saúde são consideradas insalubres, por contato direto e permanente com agentes nocivos à saúde.

Parágrafo único – a aferição do contato com agentes insalubres não será restrita aos prédios públicos em que o agente comunitário de saúde exerça suas atividades, mas será aferida, sobretudo, em razão do contato direto e permanente com o público-alvo, atendido nas respectivas residências.

Art. 4º - As atividades dos agentes de combate a endemias são consideradas insalubres, por contato direto e permanente com substâncias químicas (veneno) nocivas à saúde.

Art. 5º - O adicional de insalubridade de que trata esta lei será classificado em graus mínimo, médio e máximo, garantindo-se ao servidor, conforme enquadramento, o acréscimo de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), respectivamente, à título de adicional, incidente sobre o valor do salário base das categorias definido na lei federal 11.350/2006.

§1º. Para efeitos desta lei, e considerando o laudo pericial produzido no processo judicial n.: 890-50.2014.8.10.0112 - anexo II – a insalubridade devida aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias é classificada em grau médio.

§2º - O percentual pago à título de adicional de insalubridade possui natureza salarial, integrando-se remuneração e não será contabilizado no cálculo de outras verbas devidas ao servidor.

Art. 6º - O marco inicial da atividade exercida em caráter equivale à data do laudo pericial descrito no artigo anterior.

Parágrafo único – após a publicação desta Lei, o Poder Executivo iniciará o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, com acréscimo de 20%, na forma do artigo 5º.

Art. 7º - Não farão jus ao adicional de que trata esta Lei os servidores que estejam:

- i) usufruindo de licença sem vencimento;
- ii) usufruindo de licença para tratamento de saúde;
- iii) em cumprimento de suspensão disciplinar;
- iv) quando o servidor estiver afastado por mais de 15 dias de suas atividades;
- v) em exercício de cargo de provimento em comissão;

Parágrafo único – o retorno do servidor ao exercício efetivo das atividades garante, de igual modo, o retorno do pagamento do adicional de insalubridade.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c837dc499e4a6dd134ed1a8900055191f7c501d6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8. O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - com a transferência, em caráter definitivo ou temporário, do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre;

III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres ou perigosas.

IV) – em caso de cessão para outro órgão.

Art. 9º - Caso o servidor receba adicional de periculosidade ou, a qualquer tempo venha recebê-lo, deverá optar por um deles, não podendo, em qualquer caso, ser cumulado os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 02 de abril de 2024.

Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal

Anexo I
Insalubridade em Grau médio

Insalubridade de grau médio - Trabalhos e operações em contato permanente com pessoas, animais ou com material infecto-contagante e veneno, em estabelecimentos de saúde e na residência das pessoas, durante visita domiciliar.

Agentes biológicos	20%
Agentes químicos	20%

LEI Nº 156/2024

LEI Nº 156/2024

DE 02 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Altera a redação do artigo 14, da lei municipal nº 06/2006, que dispôs sobre a criação das carreiras de agente comunitário de saúde e de agente de combate a endemias.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 14, da lei municipal nº 06/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Fica instituída gratificação especial de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do salário base da categoria, devidas aos agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação lei correrão à conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 02 de abril de 2024.

Francisco de Assis Lima Pinheiro

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c837dc499e4a6dd134ed1a8900055191f7c501d6

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c837dc499e4a6dd134ed1a8900055191f7c501d6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - RUA MANOEL MÁXIMO, 49, CENTRO, POÇÃO DE PEDRAS, MA, CENTRO

POÇÃO DE PEDRAS, CEP: 65740-000

Email: diario@pocaodepedras.ma.gov.br

Telefone: (99)98285-83

-
-

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 02/04/2024 17:54:08

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c837dc499e4a6dd134ed1a8900055191f7c501d6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

